



NAZARÉ

MUNICÍPIO DA NAZARÉ
Câmara Municipal

INFORMAÇÃO

ASSUNTO: Contrato Inter-administrativo de delegação de competências e colaboração para a realização de empreitada de remodelação de imóvel com vista à instalação do Juízo de Competência Genérica da Nazaré

INFORMAÇÃO N.º: 372/DOMA-INFRA/2023

NIPG: 17681/23

DATA: 2023/11/28

DELIBERAÇÃO:

Deliberado em reunião de câmara realizada em/...../.....,

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

DESPACHO:

À Reunião
28-11-2023

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.
Presidente da Câmara Municipal da Nazaré

CHEFE DE DIVISÃO:

Exmo. Sr. Presidente, Concordo com o
exposto.
À consideração superior.
28-11-2023

O Chefe de Divisão da DOMA
João Santos, Eng.º

VEREADOR(A)/CHEFE DE DIVISÃO:

À Dra. Paula Veloso
Para inserir na "ordem do dia" da próxima reunião da Câmara Municipal, conforme Despacho do
Sr. Presidente.
29-11-2023

Helena Pola

Chefe da Divisão Administrativa e Financeira

**INFORMAÇÃO**

Exmo. Senhor(a) [*Chefe de Divisao*],

Para apreciação e votação do executivo, anexa-se a minuta do Contrato Inter-administrativo de delegação de competências e colaboração para a realização de empreitada de remodelação de imóvel com vista à instalação do Juízo de Competência Genérica da Nazaré.

Mais se informa, que o valor e condições apresentados no mesmo, estão em conformidade com o estabelecido com esta Câmara Municipal.

Em caso de aprovação, proponho ainda que sejam conferidos ao Senhor Presidente da Câmara os poderes necessários para o subscrever.

À consideração superior

28-11-2023

A Coordenadora Técnica
Margarida Silva



SAI-IGFEJ/2023/10835

C/c:

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal da Nazaré
Dr. Walter Manuel Chicharro
geral@cm-nazare.pt

SUA REFERÊNCIA:

SUA COMUNICAÇÃO DE:

NOSSA REFERÊNCIA:

DATA:

SAI-IGFEJ/2023/10835

17-11-2023

ASSUNTO: Contrato Interadministrativo, para remodelação da Casa da Câmara com vista à instalação do Juízo de Competência Genérica da Nazaré - Comarca de Leiria (SAP 1448)

Com referência ao assunto identificado em epígrafe, vimos por este meio remeter a V. Exas., o contrato Interadministrativo de empreitada para remodelação da Casa da Câmara, com vista à instalação do Juízo de Competência Genérica da Nazaré, com alteração do escalonamento financeiro, constante da Cláusula Quarta.

Solicitamos o preenchimento dos dados em falta na alínea i) dos considerandos, a respetiva assinatura eletrónica e subsequente devolução a este Instituto para assinatura pela representante legal do IGFEJ, IP.

Com os melhores cumprimentos

O Vogal do Conselho Diretivo

Assinado de forma digital por Vasco José
Mano Oliveira e Costa (Autenticação)
DN: cm=Vasco José Mano Oliveira e Costa
(Autenticação), givenName=Vasco, sn=Costa,
ou=IGFEJ, o=MJ, l=Lisboa, c=PT
Dados: 2023.11.21 16:51:19 Z

(Vasco Costa)

BF/LC

**CONTRATO INTERDAMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS E COLABORAÇÃO PARA A
REALIZAÇÃO DE EMPREITADA DE REMODELAÇÃO DE IMÓVEL COM VISTA À INSTALAÇÃO DO
JUÍZO DE COMPETÊNCIA GENÉRICA DA NAZARÉ**

ENTRE

O **Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I.P. (IGFEJ)**, com o Número de Identificação Fiscal e de Pessoa Coletiva de Direito Público 510361242, com sede na Av. D. João II, n.º 1.08.01.E, Torre H, Pisos 12, 15, 16 e 17, Parque das Nações, 1990-097 Lisboa, neste ato representado pela Presidente do Conselho Diretivo, Maria Rosa Tobias Sá, com poderes para o ato, nos termos do artigo 21.º, n.º 3 da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, que aprovou a Lei-quadro dos Institutos Públicos, com a redação em vigor na presente data, de ora em diante designado por **Primeiro**

Outorgante,

E

O **Município da Nazaré (Município)**, com o Número de Identificação Fiscal e de Pessoa Coletiva de Direito Público número 507012100, com sede na Avenida Vieira Guimaraes, 54, 2450-112; Nazaré, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Walter Cavaleiro Chicharro, cujos poderes lhe são conferidos pela alínea f) do n.º 2, do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, de ora em diante designado por **Segundo**

Outorgante,

Considerando:

- a) Que, na prossecução das suas atribuições, compete ao Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I.P., a gestão do património afeto à área da justiça, apresentando propostas de financiamento mais adequadas de acordo com o plano estratégico definido para o setor e promovendo a realização de estudos relativos ao património imobiliário, propondo a adoção das medidas necessárias ao bom funcionamento dos serviços de justiça;
- b) Que importa dotar os Tribunais de instalações condignas ao seu funcionamento, tendo em conta as mais recentes normas de acessibilidades, segurança dos edifícios, sustentabilidade energética e funcionalidade, para um serviço de qualidade na administração da justiça;
- c) Que os Tribunais enquanto Órgão de Soberania são garante do Estado de Direito Democrático, constitucionalmente consagrado;

- d) Que nos termos do artigo 8.º do Decreto-lei n.º 101/2018, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais na área da Justiça, prevista no artigo 35.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, *“Os órgãos municipais e das entidades intermunicipais podem cooperar em outras áreas de justiça, para além das previstas no presente decreto-lei, através da celebração de contratos interadministrativos, com a Administração direta ou indireta do Estado”*;
- e) Que nos termos do disposto no artigo 117.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os órgãos do Estado podem delegar competências nos órgãos das autarquias locais, através da celebração de contratos interadministrativos, nos termos do n.º 1 do artigo 120.º do mesmo diploma legal;
- f) Que constituem atribuições dos municípios a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações e que à câmara municipal compete, nos termos da alínea r) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal em parceria com as entidades da administração central;
- g) Que nos termos do artigo 22º-A da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, os municípios podem colaborar com a administração central na prossecução de atribuições ou competências desta;
- h) Que o Município da Nazaré tem interesse em colaborar com o IGFEJ com vista à criação das condições adequadas de funcionamento do Tribunal da Comarca, nomeadamente nas instalações do Juízo de Competência Genérica da Nazaré, existindo disponibilidade da sua parte para a realização da empreitada de obras com vista à remodelação de imóvel para o efeito;
- i) Que a Câmara Municipal da Nazaré deliberou, na sua reunião de __/__/2023, aprovar a colaboração com o primeiro outorgante nos termos previstos no presente contrato;
- j) Que por deliberação do Conselho Diretivo do IGFEJ, datada de 01/06/2023, foi aprovada a minuta do presente contrato;

É celebrado o presente contrato interadministrativo de delegação de competências e colaboração para realização da empreitada de obras, fiscalização e coordenação de segurança em obra da remodelação de imóvel para a instalação do Juízo de Competência Genérica da Nazaré, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

O presente contrato visa formalizar a delegação de competências do IGFEJ, I.P. no Município da Nazaré, bem como definir os direitos e obrigações das partes no âmbito da colaboração institucional tendo em vista assegurar os termos relativos à execução da empreitada, sua fiscalização e coordenação de segurança em obra do imóvel para instalação do Juízo de Competência Genérica da Nazaré.

Cláusula Segunda

Deveres das partes

No âmbito do presente contrato os Outorgantes comprometem-se a:

- a) Agir com lealdade e zelo, garantindo a adoção de todos os procedimentos legais necessários à sua efetiva concretização;
- b) Garantir o cumprimento de todos os prazos que as partes venham a estabelecer livremente entre si;
- c) Assegurar o financiamento do presente contrato de acordo com a cláusula terceira, nos termos do artigo 22º-A da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro;
- d) Comunicar ao outro outorgante todas as vicissitudes relevantes para a execução do presente contrato, nos termos e prazos definidos;
- e) A comunicação referida no número anterior é realizada através dos gestores de contrato nomeados por cada um dos outorgantes, nos termos do artigo 290.º-A do CCP.
- f) O segundo outorgante compromete-se a realizar todos os procedimentos administrativos inerentes à realização das obras de remodelação do imóvel para instalação do Juízo de Competência Genérica da Nazaré, designadamente garantir os necessários licenciamentos e autorizações bem como todos os procedimentos inerentes à realização do projeto de execução, à realização da empreitada de remodelação, sua fiscalização e coordenação de segurança em obra referida nas cláusulas terceira e quarta.

Cláusula Terceira

Procedimento de empreitada

1. O Segundo Outorgante é responsável por promover a abertura do adequado procedimento contratual destinado à celebração do contrato de empreitada, à respetiva fiscalização, bem como coordenação de segurança em obra para a instalação do Juízo de Competência Genérica da Nazaré, tendo como limites máximos de custo os valores definidos na Cláusula Quarta.

2. O Segundo Outorgante procede à notificação da adjudicação ao Primeiro Outorgante.
3. O Segundo Outorgante remete ao Primeiro Outorgante cópia dos contratos de empreitada, fiscalização em obra e coordenação de segurança em obra.
4. O Segundo Outorgante informa o Primeiro outorgante da data em que proceder à consignação da obra.
5. O Segundo Outorgante prestará mensalmente ao Primeiro Outorgante a informação suficiente e adequada à monitorização do andamento dos trabalhos.
6. O Segundo Outorgante garante a produção e a afixação da placa de obra, autorizada pelo Primeiro Outorgante, em zona visível ao público.

Cláusula Quarta

Financiamento

1. O valor máximo do custo das obras e fiscalização para a instalação do Juízo de Competência Genérica da Nazaré é de 390.675,00€ (*trezentos e noventa mil, seiscentos e setenta e cinco euros*), valor ao qual acresce IVA à taxa aplicável de 6%, no total de 414.115,50€ (*quatrocentos e catorze mil, cento e quinze euros e cinquenta cêntimos*).
2. A despesa referida no número anterior é suportada pelo Segundo Outorgante, sendo reembolsada pelo Primeiro Outorgante da seguinte forma:
 - a) O valor de 1.000,00€ (mil euros) ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, através da dotação registada nos orçamentos do ano de 2023.
 - b) O valor de 389.675,00€ (trezentos e oitenta e nove euros e seiscentos e setenta e cinco euros) ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, através da dotação registada nos orçamentos do ano de 2024
3. O Segundo Outorgante suporta, a título exclusivo e sem direito a reembolso, todas as despesas com custas, emolumentos e taxas que sejam devidas para a execução das obras para a instalação do Juízo de Competência Genérica da Nazaré.

Cláusula Quinta

Pagamentos

O Primeiro Outorgante reembolsa ao Segundo Outorgante das despesas efetuadas, comprovadas mediante a apresentação das correspondentes faturas emitidas pelo Segundo Outorgante e respetivos autos de medição dos trabalhos executados, devidamente validados pela fiscalização.

Cláusula Sexta**Prazos**

1. O prazo de execução da empreitada é de 4 (quatro) meses, contados da data da consignação.
2. Segundo Outorgante, garante a entrega do imóvel, com todas as vistorias realizadas e certificações necessárias, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da receção provisória.
3. O Primeiro Outorgante promove a instalação efetiva do serviço operacional, identificado na Cláusula Primeira, no prazo de 30 dias após a entrega referida no número anterior.

Cláusula Sétima**Cessação do contrato**

1. À cessação do presente contrato é aplicável o disposto no artigo 123.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
2. Em caso de resolução, a mesma deve ser comunicada à contraparte, com a antecedência mínima de 60 dias, relativamente à data em que a resolução deva produzir efeitos, mediante carta registada com aviso de receção.

Cláusula Oitava**Foro**

Compete ao Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa decidir os litígios emergentes do presente contrato.

Cláusula Nona**Validade e vigência**

1. O presente contrato é aceite pelos outorgantes nos exatos termos constantes das suas cláusulas, sendo válido com a assinatura dos respetivos representantes legais.
2. O presente contrato entra em vigor na data da comunicação referida nas alíneas e) e f) da cláusula segunda.

Lisboa,

Pelo Primeiro Outorgante,

Pelo Segundo Outorgante,



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**

JUSTIÇA

AVENIDA D. JOÃO II, Nº 1.08.01 D/E
TORRE H, PISO 17º
PARQUE DAS NAÇÕES
1990 - 097 LISBOA
T. 217 907 700
F. 217 908 883

CONTRIBUINTE Nº 510 361 242

correio@igfej.mj.pt

www.igfej.mj.pt